

LEI N° 1.580/ 2004

Dá nova redação à Lei nº 1.448/2001, de 20 de agosto de 2001, dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Viçosa, de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;
- III - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;
- IV - promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;
- V - avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos destinados aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- VI - examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;
- VII - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando o prestígio e valorização do idoso;
- VIII - promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;
- IX - elaborar e aprovar o Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 15(quinze) membros, assim discriminados:

- I - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
 - II- 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais do município, sendo 01(um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01(um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Patrimônio;
 - III- 03 (três) idosos representantes da Terceira Idade;
 - IV- 01 (um) representante do PMTI- Programa Municipal da Terceira Idade.
 - V- 02(dois) representantes de entidades, instituições e/ou organizações que atuam na melhoria da qualidade de vida do idoso neste município.
- §1º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários.
- §2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão designados pelos programas,

entidades e/ou organizações não-governamentais em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Ação Social para esse fim e, posteriormente, pelo referido Conselho.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§4º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, seguindo as normas do Regimento Interno.

Art. 3º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

Art.4º - A designação dos membros do Conselho dar-se-á após a publicação da lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 22 de abril de 2004.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara, no dia 07.10.2003)